

PROJETO DE LEI Nº 2.306 DE 2020

Estabelece incentivo fiscal em favor das empresas que firmarem parceria com universidades e institutos de ensino superior ou de pesquisa, para o desenvolvimento de projetos relativos ao COVID-19.

EMENDA

Altere-se o Art. 2º e seus dispositivos, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os projetos referidos no art. 1º terão como objeto:

I – vacinas, **medicamentos e outras alternativas terapêuticas** para o tratamento, inclusive psicológico, dos contaminados e seus familiares;

II – equipamentos de proteção individual para os profissionais da Saúde e para a população;

III – métodos e produtos para a desinfecção de ambientes;

IV - Aprimoramento e desenvolvimento de novos testes para diagnóstico da COVID-19

V – Sintomas e sequelas da infecção no organismo humano;

VI – impactos da crise:

a) na saúde **mental** da população;

b) na sociabilidade e nas relações de solidariedade;

c) na mobilidade urbana;

d) nas relações de trabalho, formal, informal e autônomo;

e) na composição da renda das famílias, proveniente do trabalho e das políticas assistenciais;

f) na saúde e segurança do trabalho, incluindo afastamentos do trabalho, adoecimento, óbitos, sequelas do contágio por categoria profissional, raça, gênero, idade, setor econômico e localidade, além de estudos específicos para as atividades consideradas essenciais.

V – demais temas relacionados ao combate ao COVID-19 ou à prevenção, diagnóstico e tratamento de seus impactos econômicos e sociais.”(NR)

JUSTIFICATIVA

A pandemia de coronavírus (Covid-19) trará impactos significativos e ainda não completamente dimensionados sobre a sociedade. Trata-se de um

evento inédito na história, uma vez que, no passado, epidemias se desenvolveram em um cenário de muito menor integração entre países e pessoas.

Por se tratar de uma doença e de uma situação novas, as lacunas de informação e conhecimento ainda são muito grandes: taxas de letalidade, potencial de transmissão, diagnóstico, tratamento, existência de outros efeitos ou sequelas no organismo dos que foram infectados, todas essas informações ainda são preliminares.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda com o objetivo de inserir no âmbito do projeto, outras situações de extrema importância para a pesquisa, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a doença e seus efeitos e buscar soluções para o enfrentamento da pandemia e de suas consequências tanto na saúde da população e dos profissionais de saúde, quanto na economia e no mundo do trabalho.

Sala das sessões, maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PL 2.306/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD203995142800, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 3 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 4 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 5 Dep. Professora Rosa (PT/MT)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 7 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.